



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
CNPJ 15.023.914/0001-45

LEI MUNICIPAL N.º 1.253/2017

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO CRIANÇA E ADOLESCENTE/ASCA DE ARAPUTANGA/MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOEL MARINS DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Declara como de Utilidade Pública Municipal a Associação Criança e Adolescente/ASCA de Araputanga/MT, sediada à Rua Rui Barbosa, nº 37, Bairro São José, Araputanga/MT.

Art. 2º. A Associação Criança e Adolescente/ASCA de Araputanga/MT foi criada por prazo indeterminado, inscrita no CNPJ sob o nº 27.702.392/0001-97 e está legalmente amparada pelo seu estatuto vigente.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos sete (07) dias do mês de junho (06) do ano de dois mil e dezessete (2017).

JOEL MARINS DE CARVALHO
Prefeito Municipal

V – Utilização da faixa de livre trânsito de pedestres para a colocação de placas com anúncios ou informações comerciais.

Art. 3º. Altera-se o art. 142 da Lei Municipal nº 153/1992, passando a vigorar com a seguinte redação.

Art. 142 - Fica proibido aos estabelecimentos comerciais em geral obstruir a faixa de livre trânsito de pedestres nos passeios, utilizando mesas, cadeiras, exposição de mercadorias e demais meios impeditivos.

§1º - Os estabelecimentos comerciais interessados poderão utilizar a Faixa de Acesso, quando esta existir, para a colocação de mesas, cadeiras e exposição de mercadorias, desde que autorizados pela Prefeitura Municipal, em horário e forma definida por esta.

§2º - A Faixa de Livre trânsito de pedestres é destinada exclusivamente a circulação de pedestres, deverá ter a metragem de 1,90, não podendo ter em seu perímetro área completamente desobstruída menor que 1,20m, ressalvados as localidades onde os loteamentos em sua origem delimitaram espaço inferior, bem como ser livre de quaisquer percalços ou impedimentos.

§3º - Compreende-se como Faixa de Acesso a área localizada após a Faixa de Livre trânsito de pedestres, em frente ao imóvel, onde será permitida a construção de rampas e degraus de acesso, colocação de mesas e cadeiras, toldos, propaganda e exposição de mercadorias.

I – Somente existirá a Faixa de Acesso nas calçadas onde houver calçamento com espaçamento superior a Faixa de Livre trânsito de pedestre.

Art. 4º. Fica alterado ainda, o inciso I do artigo 170 da mesma lei, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 170 – Não será permitida a publicidade quando:

I – Ocuparem a faixa de livre trânsito de pedestres nos passeios públicos, bem como canteiros centrais da cidade.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos sete (07) dias do mês de junho (06) do ano de dois mil e dezessete (2017).

JOEL MARINS DE CARVALHO

Prefeito Municipal

LICITAÇÕES

REVOGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 018-2016 REF. AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 014-2016

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA/MT

DECISÃO DO PREFEITO MUNICIPAL

Autos: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01/2017

Processada: AUTO MECÂNICA MILHOMEM LTDA – ME – CNPJ/MF nº 23.362.988/0001-34

Representante legal: Elvis Oliveira do Espírito Santo

Origens: Pregão Presencial nº 14/2016 -Ata de Registro de Preços nº 018/2016

Decisão: revogação da Ata de Registro de Preços nº 018/2016 e imposição das penalidades legais de impedimento de licitar e contratar com a administração direta e autárquica do Município pelo prazo de até 05 (cinco) anos, multa compensatória e multa por atraso, tudo conforme detalhado na íntegra da decisão constante dos autos.

Finalidade da publicação: tornar pública a referida decisão, notificar e intimar a Processada para tomar ciência dos termos integrais da decisão e, se desejar, interpor recurso administrativo, sem efeito suspensivo, no prazo improrrogável de 5 (cinco) dias úteis, tal qual faculta o art. 109 da Lei nº 8.666/93.

diariomunicipal.org/mt/amm • www.amm.org.br

Franquia dos autos: ficam os autos franqueados à Processada para que, desejando, requeira vistas e promova reprodução do que julgar necessário.

Araputanga – MT., 07 de junho de 2017

Joel Marins de Carvalho

Prefeito Municipal

Ronaldo Edson Schiavinato

Presidente da Comissão de Processo Administrativo.

GABINETE - DEPTO JURIDICO LEI MUNICIPAL Nº 1.253/2017

LEI MUNICIPAL Nº 1.253/2017

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO CRIANÇA E ADOLESCENTE/ASCA DE ARAPUTANGA/MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOEL MARINS DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Declara como de Utilidade Pública Municipal a Associação Criança e Adolescente/ASCA de Araputanga/MT, sediada à Rua Rui Barbosa, nº 37, Bairro São José, Araputanga/MT.

Art. 2º. A Associação Criança e Adolescente/ASCA de Araputanga/MT foi criada por prazo indeterminado, inscrita no CNPJ sob o nº 27.702.392/0001-97 e está legalmente amparada pelo seu estatuto vigente.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos sete (07) dias do mês de junho (06) do ano de dois mil e dezessete (2017).

JOEL MARINS DE CARVALHO

Prefeito Municipal

GABINETE - DEPTO JURIDICO LEI MUNICIPAL Nº 1.255/2017

LEI MUNICIPAL Nº 1.255/2017

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA PROCEDER REPASSE DE NUMERÁRIO PARA A ASSOCIAÇÃO ESPERANÇA – CNPJ Nº 18.245.469/0001-56 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOEL MARINS DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar numerário com base no que dispõe a Lei Orgânica do Município, à **ASSOCIAÇÃO ESPERANÇA – CNPJ Nº 18.245.469/0001-56**, a importância fixa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), como auxílio no custeio das despesas da Associação Esperança na construção de uma Casa Mortuária neste município.

Art. 2º. O presente repasse se processa de forma pura e simples, em se tratando de solicitação da ASSOCIAÇÃO ESPERANÇA, devendo sua diretoria nos remeter relatórios comprovando que os recursos repassados foram destinados aos fins aqui descritos.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias ou suplementadas.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE - DEPTO JURIDICO LEI MUNICIPAL Nº 1.255/2017